

178

Cópia



República de Moçambique
Governo da Província de Inhambane
DIRECÇÃO PROVINCIAL DA ECONOMIA E FINANÇAS

Relatório de Auditoria realizada aos fundos alocados a Secretaria Distrital de Govuro

Exercício económico: 2015

Elaborado por:
Marta Elias Mudema
Lúcia Ernesto Mazive

Inhambane, Novembro de 2016



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
GOVERNO DA PROVÍNCIA DE INHAMBANE
DIRECÇÃO PROVINCIAL DA ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Receitas e Fiscalização

Relatório de auditoria realizada aos fundos alocados à Secretaria Distrital de Govuro,
referente ao exercício económico de 2015

1. Introdução

Em cumprimento do despacho de 18/09/2016 do Excelentíssimo Sr. Director Provincial da Economia e Finanças de Inhambane *doc1 (fl1 a 3)*, uma brigada desta Direcção, composta pelas Técnicas **Marta Elias Mudema - Insp/Sup.** e **Lúcia Ernesto Mazive** Técnica Profissional realizou de 11/09 a 22 /09/2016 uma auditoria financeira e patrimonial à Secretaria Distrital de Govuro correspondente ao exercício económico de 2015.

1.1. Objectivos

1.1.1. Objectivo Geral

Examinar os processos de contas das despesas realizadas no âmbito de contratos assinados com os terceiros para as obras públicas, fornecimento de bens e serviços; avaliar o grau de cumprimento do Decreto nº 15/2010, de 24 de Maio, ora revogado pelo decreto 5/2016 de 8 de Março, relativo ao processo de procurement na contratação de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviço ao Estado; avaliar a fiabilidade dos sistemas de controlo interno instituídos e análise da execução; avaliar o sistema de controlo interno existente sobre os bens patrimoniais, critérios de afectação de imóveis e viaturas, normas de utilização e bate; aplicar instrumentos relevantes e adequados aos diferentes processos de identificação, programação, cobrança, escrituração e monitoria da arrecadação de receitas públicas distritais.

Ren
Jue

1.1.2 .Objectivos Específicos

1.1.3. Secretaria Distrital

- Verificar a execução do Orçamento de Estado-OE em todas rubricas;
- Verificar a execução do FDD;
- Verificar a execução de receita;
- Verificar o processo de procurment;
- Verificar o funcionamento do sector de património;
- Verificar se são elaborados os termos de verificação, quando ocorre a mudança do Administrador e Scretário Permanente Distrital, nos termos do Artigo 19 do Decreto nº 23/2007 de 9 de Agosto;
- Verificar se os bens móveis e imóveis estão registados em nome da instituição;
- Verificar se os bens sujeitos a seguros estão segurados;
- Aferir a existência do sector da UGEA, nomeação de Juri nos concursos e a comissão de recepção;
- Identificar os mecanismos de registo e controlo implantados pelas instituições para a cobrança, utilização, contabilização e prestação de contas das receitas próprias, e formular recomendações visando a melhoria dos procedimentos.

1.1.4. Metodologia e Condicionantes

O trabalho de auditoria seguiu as metodologias utilizadas por esta Direcção em trabalhos similares e de acordo com os principios gerais internacionalmente aceites e envolvendo o seguinte:

- Análise dos processos de contas;
- Testes de conformidade processual
- Solicitação de esclarecimentos através de auscultações dos intervenientes e documentação complementar para os casos em que surgiram dúvidas e/ou a informação constante dos processos se mostrasse insuficiente;
- Verificação física dos bens patrimoniais; e



- Violação de Manual de Procedimentos do FDD

2.1. 2. Fundo de Desenvolvimento Distrital (FDD)

De acordo com o relatório de execução orçamental denominado Razão Contabilístico Acumulado, a DPEFI, desembolsou para exercício económico de 2015 o valor de 9,641.690,00MT, para financiar 59 projectos de Desenvolvimento Distrital, e o mesmo foi executado na totalidade

Constatações

De acordo com os contratos, requisições internas presentes a equipa da auditoria, o quadro abaixo demonstra a relação nominal dos mutuários que foram pagos sem autorização do ordenador de despesa cujos mesmos não constam da lista dos projectos aprovados na Segunda Sessão Ordinária do Concelho Consultivo Distrital ocorrido aos 18 de Agosto de 2014. *doc3 (fl a 34)*

Quadro: 1

U/M: MT

Data/ano	Valor do Contrato	NC/OP	Nome do Mutuario
17.12.2015	70 000.00	224/ 215	Teresa Bernardo Manga
17.12.2015	35 000.00	222/ 213	Florinda Lino Daniel
18.12.2015	31 870.00	232/ 219	Esmete Mario Sacur Amade
18.12.2015	130.00 ⁶⁸	226/ 218	Elvira João António
16.12.2015	50 000.00	230/ 220	Silvério Samuel Matavel
16.12.15	50 000.00	219/ 211	Maurico Antonio Chimbuanda
16.12.2015	68 130.00	220/ 210	Zeca Francisco fogao
18.12.2015	45 630.00	229/222	Marquisinio Ilda Bernardo Covane
14.12.2015	35 000.00	216/209	Alicio Antonio Malangicua
18.12.2015	50 000.00	227/217	Luísa da Estrela Bartolomeu Huo
15.12.2015	15 000.00	218/208	Máguida Cecilia Alberto Lemos
18.12.2015	40 000.00	228/216	Avida Joel Chichongue
18.12.2015	30 000.00	231/221	Francisco DaChacua Chibaquela
Total	588 760.00		

Luísa

Ainda nesta rubrica, importa frisar um facto muito estranho de alguns processos que contrariam completamente os princípios e os objectivos pelo qual foi criado o FDD, isto é deparamo-nos com situações de alguns processos de empréstimo que o declarante do compromisso de reembolso de nome João Gondo Pedro Chicava é quem recebeu o valor de empréstimo e não o mutuário de nome Adriano Pedro Combo, no valor de 35.000,00Mts, NC 192, doc4 (fl a 7). Outro aspecto muito relevante é o caso do mutuário de nome Hermenegildo Amaral Salvador que pediu empréstimo e quem recebeu o valor de 60.000,00Mts é um indivíduo de nome Hermenegildo Salvador Zulo nome completamente fora do processo dos beneficiários e é de referir que não consta em nenhum dos processos do FDD, foi pago através da NC 113, violando o Manual de Procedimentos sobre o FDD doc5 (fl a 14).

Conclusões

- a) Nesta ordem, alguns pagamentos efectuados não constam da acta do CCD e nem foram autorizados pelo presidente do CCD.
- b) Incumprimento dos objectivos traçados nos planos de actividade e sua ligação com os mutuários, pagamentos sem autorização do ordenador de despesa, violação deste modo o Guião de procedimentos dos princípios e os bjectivos pelo qual foi criado o FDD,
- c) Falta de acompanhamento e monitoria dos projectos financiados, desorganização dos arquivos nos processos de fundo de Desenvolvimento Distrital.

Recomendações

- a) Que haja transparência no financiamento de projectos e todos os pagamentos das despesas devem serem pagos e executados depois da autorização da entidade compentente.
- b) Que o pagamento do FDD seja para o legítimo beneficiário (mutuário).
- c) Recomenda-se para observar rigorosamente o Guião de procedimentos de execução de (FDD)

2.1. 3. Rubrica de Ajudas de Custos

Constatações

De acordo com o relatório de execução orçamental denominado Razão Contabilístico Acumulado, a DPEFI, desembolsou para exercício económico de 2015 o valor de 1.008.415,84,MT e o mesmo foi executado na totalidade.

A falta de transparência constatada pela equipa de auditoria no pagamento de ajudas de custos aos funcionários desta instituição temos por informar que é constante, visto que não fazem a informação proposta a pedido de autorização de actividades mas sim fazem apenas o pedido de pagamento de ajudas de custos.

Ainda nesta rubrica há que realçar algumas irregularidades processuais, como o caso da deslocação de funcionários, sem declarar nas guias de marcha e muito menos elaboram relatórios de viagens no prazo de 7 dias, violando assim o disposto nos artigos 123 e 129 do REGFAE.

E ainda importa frisar os nomes dos 5 funcionários que deslocaram a vários pontos da província em missão de serviço.

A tabela abaixo ilustra alguns funcionários que receberam ajudas de custo sem ter feitos relatórios de viagens

Nome	OP/NC	Valor	Destino/Dias
Alberto Paulino Mainequ	054/057	2.500,00Mts	C. Inhambane(2dias)
Carlos Francisco Coroa	105/105	6.800,00Mts	Inhambane(4dias)
Ernesto Jossefa Cambula	103/107	6.000,00Mts	Inhambane(4dias)
Azarias Xavier	100/103	20.000,00Mts	Inhambane(10dias)
Jorge Tomas Tivane	052/056	1.500,00Mts	C. Inhambane(1dia)
José Fernandes Matsinhe	104/106	13.600,00Mts	Inhambane(8dias)
Aida João Daniel	107/110	1.500,00Mts	Inhambane(1dia)
Romão Lambucene Majahene	099/104	17.000,00Mts	Pande (10dias)

E ainda importa frisar que os nomes dos 5 funcionários que se deslocaram a vários pontos da província em missão de serviço, não foi presentes a brigada as guias de marcha, informação proposta de pedido da deslocação, e o pagamento dos mesmos foi feito na conta do funcionário

See

dessa Instituição de nome José Fernandes Matsinhe com OP 203/NC 202 e sem assinatura dos funcionários que confirmem o recebimento dos valores e foram abonados o valor de 1.200,00Mts diários. doc6 (fl a 17).

Segue a relação nominal dos funcionários.

- Augusto Mupunhue Jofre-Assistente Técnico
- Lúcio Cassimo Salimo Basílio-Técnico
- Celina Justino Tauzene-Técnica
- Helder Alberto Murrure-Assistente Técnico e
- Domingos Jorge Socovinho.

Conclusões

- a) Nas deslocações em missão de serviço dos funcionários há violação do artigo 123 ,129 e do nº 1 do artigo 57 do REGFAE,
- b) Os funcionários da instituição da Secretaria Distrital não fazem informação proposta a pedido de autorização de realização de actividades mas sim pedido de pagamento de ajudas de custo,
- c) Falta de elaboração de relatórios de viagens e não declararação de guias de marcha.

Recomendações

- a) Nas deslocações de funcionários em missão de serviço devem ter despacho de autorização e no prazo de 7 dias após a deslocação todos devem elaborar os relatórios circunstanciados das actividades realizadas, em cumprimento do estabelecido no nº 1 do artigo 123 e do artigo 129 do REGFAE; e ainda nesse ponto recomenda-se a organização dos processos, cada assunto no devido anexo pois se encontram numa situação desorganizada.

2.1.4. Rubrica de Bolsa de Estudo.

Constatações

Nesta rubrica foi desembolsado um total de **331.385,00Mts**, tendo sido gasto na totalidade com despesas supostamente ligados a bolsa de estudo. Porém a brigada de auditoria constatou várias irregularidades, que se resume em:

- Não existência de concurso para selecção dos bolseiros;
- Contrato sem visto ou anotação do Tribunal Administrativo, violando o preceituado no na alinea c) do nº1 do artigo 61 da lei nº14/2014 de 14 de Agosto ;
- Contrato sem indicação do valor de bolsa, o que propiciou pagamentos que vão além de despesa de bolsa;
- Os contratos foram todos firmados em 2014, enquanto que a renovação do contrato de bolsa de estudo deve ser renovado anualmente;
- Pagamentos indirectos e não directo como recomenda a Lei do SISTAFE que orienta que todos os pagamentos deve ser feitos directamente aos fornecedores de bens ou prestadores de serviços. Isto é, os pagamentos referente a bolsa de estudo devem ser feita directamente nos estabelecimentos de ensino onde os bolseiros se encontram a estudar;
- Falta de documentos justificativos referente aos pagamentos efectuados aos bolseiros (facturas e recibos).

A brigada não foi apresentado o Regulamento Interno de Bolsa de Estudo;

- Não houve concurso para selecção dos bolseiros, os concursos eram feitos na base de requerimentos;

Dada a inexistência do valor limite de bolsa de estudo e a indicação das despesas elegíveis para esta rubrica, a brigada de auditoria constatou pagamentos feitos directamente para as contas dos beneficiários supostamente para a bolsa de estudo, dos quais.

2.1.5. Falta de documentos justificativos.

mr
Lee

Conclusões

- a) Não existência de concurso para selecção dos bolseiros; os contratos sem visto ou anotação do Tribunal Administrativo, violando o preceituado na alinea c) do nº1 do artigo 61 da lei nº14/2014 de 14 de Agosto,
- b) Pagamentos indirectos e não directo como recomenda a Lei do SISTAFE que orienta que todos os pagamentos deve ser feitos directamente aos fornecedores de bens ou prestadores de serviços. Isto é, os pagamentos referente a bolsa de estudo,
- c) Todos bolseiros que foram pagos no exercício económico de 2015 em análise, não apresentaram documentos justificativos.

Recomendações

- a) A brigada solicita os visados, a se pronunciarem acerca do constatado nos ponto anteriores e recomenda-se para junto do contraditório apresentarem documentos justificativos de todos os estudantes bolseiros que foram pagos bolsa de estudo.
- b) E ainda nessa rubrica a brigada solicita a Secretaria Distrital o esclarecimento acerca do acima constatado e recomenda-se para futuros casos obedecer o estabelecido por lei.

2.1.6. Fundo de Investimento

Meios de Transporte	UM/Meticais	Nr NC/OP	
Data/ano/Pgto	Valor pago	NC/OP	Nome do Fornecedor
2015-08-14	1 330 000.00	136/ 138	Ronil Lda: Compra de Viatura cab.dupla
2015-08-25	117 000.00	078/ 075	Macro Negócio Lda: compra de bicicletas
2015-08-26	396 800.00	139/ 137	TECAP-Tecnologia e consultoria-Agropecuaria-Lda- compra uma Niveladora rebocável

Constatações

Segundo o relatório de execução orçamental denominado “Razão Contabilístico Acumulado”, a brigada da auditoria constatou que durante o exercício económico de 2015, a DPEFI

Ar
Jee

Conclusões

- a) Violação do Decreto nº 15/2010 de 24 de Maio ora revogado pelo Decreto 05/2016 de 08 de Março no fornecimento e aquisição de bens e serviços,
- b) A falta de abertura de concurso público, viola o disposto do artigo citado;
- c) A falta de submissão dos contratos ao tribunal Administrativo para a fiscalização prévia, violando a alínea c) do nº 1 do artigo 61 da Lei nº 14/2014 de 14 de Agosto.
- d) Pagamentos sem autorização da entidade competente

Recomendações

- a) Deve-se submeter todos os contratos ao Tribunal Administrativo para fiscalização prévia;
- b) A brigada de auditoria, solicita ao Governo do Distrito para que em sede do contraditório se pronuncie acerca da violação do Regulamento citado no parágrafo anterior, na adjudicação do fornecimento de bicicletas. E recomenda-se para futuros casos observar rigorosamente o estabelecido por Lei;

2.1.9.. PATRIMÓNIO

Num total de 32 bens imóveis, pertencentes a esta Secretaria Distrital nenhum está registado como património do Estado e os restantes bens patrimoniais

Receita proveniente do Arrendamento do Imóvel

Esta instituição, assinou um contrato de arrendamento do imóvel com a senhora Rosana Abdul Amide Mussagy onde cobra mensalmente 3.000,00Mt. doc12 (fl a 9).

Constatações

Da receita arrecadada pelo arrendamento do imóvel a Secretaria distrital classifica-a como receita própria distrital violando o preceituado o nº1 do artigo 70 do Decreto nº23/2007 de 9 de Agosto. Existência de bens patrimoniais sem etiqueta ou NIP.

Recomendações

Deve-se observar o previsto nos números 1, 2 e 3 do artigo 70 do Decreto nº 23/2007 de 9 de Agosto.



Inventariar todos os bens patrimoniais existentes na instituição e colar os respectivos NIP ou etiquetas de acordo com os procedimentos previamente estabelecidos pelo Decreto nº23/2007 de 9 de Agosto.

Para ulteriores termos, somos de propor que a cópia do presente relatório seja encaminhado à instituição visada para o seu pronunciamento relativamente as questões constatadas no prazo de 30 dias contados a partir da data do seu recebimento, findo o qual o mesmo considerar-se-a definitivo e seguirá os seus trâmites legais.

A brigada

Marta Elias Mudema

(Insp/Sup.)

Lúcia Ernesto Mazive

(Técnica Prof)

Lúcia Mazive

M. E. Mudema
L. E. Mazive